



RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 635, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Caém - BA e dá outras providências.

DECRETO

DECRETO Nº 28, DE 28 DE MARÇO DE 2022

REVOGA O DECRETO Nº 16, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022 E ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATÉ O DIA 18 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA

PORTARIA Nº 02 DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de Formação para (Re) Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do município e dá outras providências.

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 002/2022, 003/2022 E 004/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Atas de Registro de Preços nº 012/2022 E 013/2022, Pregão Eletrônico nº 003/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 014/2022, Pregão Eletrônico nº 004/2022

RESULTADO FINAL E ADJUDICAÇÃO DO JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2022



LEI MUNICIPAL Nº 635, DE 28 DE MARÇO DE 2022

"Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Caém - BA e dá outras providências."

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Caém, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais aprovou o Projeto de Lei nº 2, de 24 de março de 2022 e o Prefeito do município de Caém-Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os vencimentos referentes ao “Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica”, do município de Caém / Bahia, sofrendo reajuste de 33,24 % (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento).

Parágrafo único: As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Carreira da categoria instituído e vigente nesta municipalidade.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2022.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 28, DE 28 DE MARÇO DE 2022

“REVOGA O DECRETO Nº 16, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022 E ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ATÉ O DIA 18 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 4 de fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde decretou estado de Emergência em Saúde Pública na importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que no município de Caém (BA) nas últimas semanas registrou uma queda no número de casos ativos, mas mesmo assim, o município precisa promover medidas preventivas de controle e ações em conjunto com a sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde;

CONSIDERANDO que é necessário fazer com que a curva de crescimento de casos recue, diminuindo os índices de contágio, de mortalidade, principalmente, entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO a capacidade e possibilidade do vírus em gerar pacientes em estado grave e que possam a gerar colapso no sistema de saúde além da necessidade de adotar medidas sanitária no intuito de combater o contágio do Covid-19;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;



CONSIDERANDO os decretos do Governo do Estado da Bahia, que definem as diretrizes de combate e prevenção ao Covid-19;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública.

DECRETA:

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E TEMPLOS RELIGIOSOS EM GERAL

Art. 1º - O funcionamento de todo e qualquer estabelecimento comercial e templos religiosos estará condicionado à adoção das medidas de segurança sanitária, dentre elas:

I – Utilização obrigatória de máscaras;

II – Disponibilizar locais para higienização das mãos com água corrente, papel toalha e sabonete líquido, além de álcool 70% na entrada do estabelecimento, mesas e espaços internos;

III – Higienização constante das superfícies;

IV – O uso preferencial de pagamento por meio de cartão magnético;

V - Observar, em qualquer caso, a prioridade legal de atendimento aos idosos e àqueles pertencentes ao denominado grupo de risco, como os portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, asma, etc);

VI – Estabelecimentos comerciais e templos religiosos de médio e grande porte, deverão adotar medidas para organizar o fluxo interno dos frequentadores, com local de acesso diverso do local de saída;

VII - Fixação obrigatória de mensagens e informativos que sinalizem a obrigatoriedade do uso da máscara, a importância da higienização das mãos e do distanciamento social, além do telefone disponibilizado pela Secretaria de Saúde para casos e suspeitas de infecção do COVID19.

DO FUNCIONAMENTO DOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E AFINS

Art. 2º - Os restaurantes e estabelecimentos que funcionarem no formato self-service deverão disponibilizar luvas descartáveis ou funcionário, devidamente equipado, para servir os clientes.

Art. 3º - As mesas devem estar dispostas a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio), sendo limitado o número de 4 (quatro) pessoas por mesa.

Art. 4º - O limite de clientes em atendimento é restrito ao número de cadeiras, sendo proibido a comercialização e o consumo de alimentos e bebidas a clientes que não estiverem devidamente acomodados em seus assentos.



Art. 5º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e afins devem oferecer obrigatoriamente o álcool a 70% assim como água, sabão e papel toalha;

Parágrafo único: Fica PERMITIDO, em todo o território do município de Caém, a abertura de restaurantes, bares, lanchonetes e afins, como também a venda de bebida alcoólica.

DO FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESPAÇOS ESPORTIVOS PRIVADOS

Art. 6º - Fica permitido, em todo o território do município de Caém, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, seguindo os protocolos de segurança, no período de 28 de março de 2022 até o dia 18 de abril de 2022.

Art. 7º- Fica autorizado, em todo o território do município de Caém o funcionamento de Academias de Ginásticas, respeitando os seguintes protocolos de segurança:

- a) Disponibilizar álcool a 70% para uso dos clientes e higienização dos aparelhos;
- b) Uso obrigatório da máscara em todo período de permanência do aluno na academia;

DOS EVENTOS

Art. 8º - Ficam permitidos os eventos e atividades, em todo território do município de Caém, **PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO E EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 387, DE 13 DE JUNHO DE 2011**, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, aniversários, eventos recreativos, circos, solenidades de formatura, passeatas, festas e shows, bem como aulas coletivas em academias de dança e ginástica.

DO FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 9º - As pessoas devem estar alocadas em assentos com distância mínima de 1,5m (um metro e meio), sendo, portanto, vedada a presença de pessoas em número superior aos das cadeiras disponibilizadas.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos também os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

DAS SANÇÕES



Art. 10 – A inobservância de qualquer dos dispositivos deste decreto sujeitará, de forma gradativa, o estabelecimento às sanções:

I – Admoestação verbal e prazo de 30 (trinta) minutos a 1 (uma) hora readequação;

II – Encerramento das atividades por 24 (vinte e quatro) horas;

III – Interdição do estabelecimento por até 7 (sete) dias;

IV – Cassação do alvará de funcionamento;

V – Multa de 1/2 até o limite de 100 salários mínimos.

§ 1º - A sanção prevista no inciso V poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais.

§ 2º - O arbitramento da multa terá como parâmetro o risco provocado, a quantidade de inobservância às condutas de segurança sanitária prevista neste decreto, proporção da aglomeração e reincidência.

DAS MEDIDAS RESTRITIVAS EXCEPCIONAIS

Art. 11 – O crescimento acentuado da curva de contaminação, não sendo as medidas dos artigos anteriores suficientes para controlar o número de casos ativos, autorizará o Poder Executivo Municipal a, de forma gradativa, adotar as seguintes medidas:

I – Suspensão das atividades dos estabelecimentos que provoquem aglomeração;

II – Suspensão dos eventos e aplicação de multas para eventos realizados sem autorização prévia do município;

III - Redução do horário de funcionamento do comércio;

IV - Fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, com exceção dos serviços essenciais, que funcionarão em rodízio e com horário reduzido;

§1º As medidas previstas neste artigo podem ser adotadas de forma cumulativa.

§2º A regulamentação das medidas rigorosas ocorrerá através de decreto específico de imposição das medidas elencadas.

Art. 12 – As pessoas que apresentarem quaisquer dos sintomas decorrentes do contágio pelo Covid19, ou terem contato com pacientes infectados, devem buscar assistência da Secretaria de Saúde, através dos serviços de referência.

Art. 13 – Aqueles que tiverem resultado positivo no teste do COVID-19 ou que coletaram o teste RT-PCR e receberam a notificação para permanecer em isolamento, devem permanecer em suas residências, não saindo sem autorização e/ou acompanhamento da Secretaria de Saúde, salvo em situação de emergência devidamente justificada.



§1º - As pessoas que tiverem resultado positivo e não seguirem as recomendações de isolamento da Secretaria de Saúde e continuarem circulando, poderão responder penal, civil e/ou administrativamente de acordo com o que prevê a legislação vigente.

§2º - A Secretaria de Saúde providenciará o registro da ocorrência, bem como a representação ao Ministério Público, apresentando todos os documentos que comprovam a ocorrência do delito.

DO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

Art. 14 - AUTORIZA o retorno das atividades presenciais nas escolas municipais, estaduais e particulares do município de Caém (BA);

§ 1º- Fica a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo responsável por apresentar o plano de retomada das atividades presenciais. O plano de retomada deve apresentar as estratégias que serão utilizadas para o início das aulas na rede pública de ensino;

§ 2º - O retorno das atividades presenciais nas escolas estaduais e particulares do município de Caém (BA), está condicionado a análise das condições sanitárias e liberação dos órgãos fiscalizadores, para que seja decidido pelo retorno;

DO USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA INDIVIDUAL

Art. 15 – Fica obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória individual, por período, indeterminado, na sede e na zona rural do município, da seguinte forma:

I- Por condutores de veículos de passageiros, enquanto estiverem em trânsito, o que não se aplica se o veículo estiver ocupado apenas pelo respectivo condutor;

II- No transporte público municipal;

III- Nos ambientes públicos e privados em que propiciem a circulação e contato com outras pessoas;

IV- Por vendedores ambulantes e de todo o comércio informal;

V- Em feiras livres;

VI- Em todos os ambientes e secretarias municipais do município de Caém;

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 16- Fica suspenso o “toque de recolher” no território do município de Caém, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Estaduais.



DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA OS FINAIS DE SEMANA

Art. 17- Ficam autorizados, no período compreendido entre os finais de semana, o funcionamento do comércio e serviços essenciais em horário de expediente normal.

§ 1º- Fica PERMITIDO, em todo o território do município de Caém, a abertura de restaurantes, bares, lanchonetes e afins, como também a venda de bebida alcoólica.

§ 2º- Ficam permitidos os eventos e atividades, em todo território do município de Caém, **PREVIAMENTE AUTORIZADOS PELA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO E EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 387, DE 13 DE JUNHO DE 2011**, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, aniversários, eventos recreativos, circos, solenidades de formatura, passeatas, festas e shows, bem como aulas coletivas em academias de dança e ginástica.

DO ACATAR E ADEQUAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS IMPOSTAS PELO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Art. 18- Fica o município de Caém (BA) subordinado a atender os Decretos Específicos do Governo do Estado da Bahia, que determinam novas medidas restritivas de combate à pandemia de Covid-19, desde que o nome do município esteja expressamente abarcado pelos atos legais.

Parágrafo único: Serão adotadas as medidas que mantenham a coerência com a realidade do município para melhor atender o combate aos avanços da pandemia, podendo existir a flexibilização das medidas, desde que o município perceba a queda ou estabilidade nos registros de casos do Covid-19.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor a partir de 28 de março de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2022.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 02 DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a nomeação do Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de Formação para (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do município e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAÉM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a lei 9.304/96 em seus artigos 12 (que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino elaborarem e executarem a proposta pedagógica), 13 (que trata da incumbência dos docentes de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino), e 14 (que aponta para os sistemas de ensino na definição das suas normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, o princípio da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola);

CONSIDERANDO a lei federal 13.005/2015, que aprova o plano nacional de educação, de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre “estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

CONSIDERANDO a lei estadual nº. 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre “ estimular a participação e a consulta a profissionais da educação, a estudantes e aos seus familiares para a formulação dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e mães na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens;

CONSIDERANDO a lei municipal nº. 455/22 de maio de 2014, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Caém, de forma mais específica na estratégia 19.6 da meta 19 (estratégia que toca no processo de elaboração do PPP, geralmente estão alocadas na meta da gestão democrática que no PNE e PEE estão na meta 19, mas pode estar com outra numeração do PME);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017 que aprovou a Base Nacional Curricular Comum ;

CONSIDERANDO o Parecer CEE nº. 196/2019 que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 137/2019 que Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 03/15 de setembro de 2021, que aprova o Referencial Curricular Municipal – RCM;

CONSIDERANDO a adesão do município ao Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenador pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia;



CONSIDERANDO o compromisso por trabalhar em Regime de Colaboração, para oferta de uma educação pública de qualidade socialmente referenciada por processos democráticos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares Municipais, composto pelas seguintes representações:

Dirigente Municipal de Educação

- Ronaldo Alves de Oliveira

Representantes da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

- Deralúcia Oliveira Nascimento Queiroz
- Maria da Conceição Simoes Moreira Santos
- Sheila Valois Piauh
- Elielton Santos Cardoso

Representante do Conselho Municipal de Educação

- Ana Lucia Loula Moreira Santos

Art.2º - São atribuições Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos:

- Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- Mobilizar, orientar a instituição e monitorar o trabalho dos Comitês Colaborativos de cada unidade escolar durante o processo formacional e de (re)elaboração do PPP;
- Validar o planejamento e cronograma de ações;
- Disponibilizar materiais de estudo;
- Orientar e zelar pela ampla comunicação do processo;
- Zelar pelo cumprimento das etapas subsequentes à (re)elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caém, 28 de Março de 2022

Secretário(a) Municipal de Educação



HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAÉM - BA, Estado da Bahia, através do seu atual Ordenador de Despesa, no uso de suas atribuições do Art. 1º e 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, resolve **HOMOLOGAR**, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos em que se encontra o Processo Administrativo n.º 043/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2022, cujo o objeto é o(a) **contratação de pessoa jurídica especializada, para locação de veículos (pequeno, médio e grande porte), com motorista, para o transporte escolar de alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede pública municipal e estadual do Município CAÉM-BA em favor das empresas: ZONA 4 EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 21.529.264/0001-07, declarada vencedora do(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, , com o valor global estimado de R\$ 2.489.662,32 (dois milhões quatrocentos e oitenta mil seiscentos e dois reais reais e trinta e dois centavos); tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito pela Pregoeira e sua equipe, proclamando satisfatória as propostas classificadas, considerando as mais vantajosas para o Município de Caém - BA, pois as licitantes vencedoras ofereceram os preços compatíveis com os praticados no mercado, atendendo aos valores orçados pela administração, assim com exigências estabelecidas no Edital.

Notifique-se as licitantes vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo indicado no Instrumento Convocatório, bem como do contrato a ser elaborado.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caém - BA, 23 de Março de 2022.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Caém - BA para conhecimento geral.

Caém - BA, 23 de Março de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 012/2022
Pregão Eletrônico nº 003/2022

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAEM, CNPJ nº 13.913.348/0001-11

Fornecedor: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI - CNPJ: 34.909.753/0001-36

Objeto: registro de preços para futura e provável contratação de pessoa jurídica para fornecimento, de forma gradativa e parcelada, de equipamentos e materiais odontológico de uso diário, em atendimento às necessidades do FMS do Município de Caém-BA.

Valor Total: 7.865,30 (sete mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)

Validade: 12 (doze), mes(es), ou seja, de 16/03/2022 a 16/03/2023

Preços Registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VL. REGISTRADOS		MARCA
				UNITÁRIO	TOTAL	
1	Cureta dentinaria pequena	7,00	UN	16,12	112,84	COOPERFLEX AÇO INOX
2	Cureta dentinaria média	12,00	UN	16,12	193,44	COOPERFLEX AÇO INOX
3	Curetas dentinaria grande	2,00	UN	16,12	32,24	COOPERFLEX AÇO INOX
4	Cureta de Grayce nº 17	8,00	UN	18,60	148,80	COOPERFLEX AÇO INOX
5	Cureta de Grayce nº 18	8,00	UN	18,60	148,80	COOPERFLEX AÇO INOX
6	Cureta de Lucas	6,00	UN	21,60	129,60	COOPERFLEX AÇO INOX
7	Espátula de resina	6,00	UN	21,58	129,48	COOPERFLEX AÇO INOX
8	Pinças clínicas	12,00	UN	25,00	300,00	COOPERFLEX AÇO INOX
9	Foice 00 (limpeza)	2,00	UN	41,60	83,20	GOLGRAN AÇO INOX
10	Cabo de bisturi nº3	5,00	UN	9,90	49,50	COOPERFLEX AÇO INOX
11	Tesoura Iris reta	8,00	UN	25,00	200,00	COOPERFLEX AÇO INOX
12	Tesoura Iris curva	8,00	UN	23,95	191,60	COOPERFLEX AÇO INOX
13	Tesoura cirúrgica	8,00	UN	39,90	319,20	COOPERFLEX AÇO INOX
14	Descolador para cirurgia	3,00	UN	30,00	90,00	COOPERFLEX AÇO INOX
15	Porta agulha 15cm	6,00	UN	68,00	408,00	ABC AÇO INOX
16	Abridor de boca infantil	1,00	UN	18,60	18,60	IODONTOSUL
17	Turbina (- Kavo) alta e baixa rotação	5,00	UN	1.062,00	5.310,00	KAVO
					TOTAL	7.865,30

Caém - BA, 16 de Março de 2022.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 013/2022
Pregão Eletrônico nº 003/2022

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAEM, CNPJ nº 13.913.348/0001-11

Fornecedor: VIRALONGA MATERIAIS CIRÚRGICO E HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 32.236.071/0001-84

Objeto: registro de preços para futura e provável contratação de pessoa jurídica para fornecimento, de forma gradativa e parcelada, de equipamentos e materiais odontológico de uso diário, em atendimento às necessidades do FMS do Município de Caém-BA.

Valor Total: 12.837,50 (doze mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Validade: 12 (doze), mes(es), ou seja, de 16/03/2022 a 16/03/2023

Preços Registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VL. REGISTRADOS		MARCA
				UNITÁRIO	TOTAL	
1	Alavanca reta	6,00	UN	57,00	342,00	GOLGRAN RETA
2	Fórceps nº 01	4,00	UN	94,00	376,00	ALLPRIME 01
3	Fórceps nº 16	4,00	UN	94,00	376,00	GOLGRAN FORCEPS
4	Fórceps nº17	2,00	UN	93,50	187,00	GOLGRAN FORCEPS
5	Fórceps nº18 R	2,00	UN	94,00	188,00	GOLGRAN FORCEPS
6	Fórceps nº 18L	2,00	UN	94,00	188,00	GOLGRAN FORCEPS
7	Fórceps nº 65	3,00	UN	94,00	282,00	GOLGRAN FORCEPS
8	Fórceps nº 69	5,00	UN	94,00	470,00	GOLGRAN FORCEPS
9	Fórceps nº 149 infantil	2,00	UN	120,00	240,00	GOLGRAN INFANTIL
10	Fórceps nº 150	3,00	UN	93,00	279,00	GOLGRAN FORCEPS
11	Fórceps nº 151	5,00	UN	93,00	465,00	GOLGRAN FORCEPS
12	Cabo de espelho	12,00	UN	11,50	138,00	GOLGRAN CABO
13	Pincel para resina composta	1,00	UN	33,50	33,50	KOTA PINCEL
14	Afastador labial minnesota	1,00	UN	25,90	25,90	FAVA AFASTADOR
15	Ponta de utrassom	10,00	UN	122,00	1.220,00	SHUSTER PONTA
16	Sonda exploradas	7,00	UN	15,50	108,50	GOLGRAN Sonda
17	Seringa carpule	8,00	UN	55,00	440,00	GOLGRAN SERINGA
18	Fotopolimerizador	5,00	UN	749,00	3.745,00	SHUSTER FOTOPOLIMERIZADOR
19	Colgadura	12,00	UN	8,00	96,00	GOLGRAN COLGATURA
20	Broca cirúrgica Zecrya nº6	10,00	UN	29,00	290,00	ALLPRIME ZECRYA
21	Broca cirúrgica Zecrya nº872	10,00	UN	29,00	290,00	ALLPRIME ZECRYA
22	Broca cirúrgica Zecrya nº10	10,00	UN	29,00	290,00	ALLPRIME ZECRYA
23	Broca cirúrgica Zecrya nº703	10,00	UN	29,00	290,00	ALLPRIME ZECRYA
24	posicionador para raio x	4,00	UN	69,90	279,60	MAQUIRA POSICIONADOR
25	macro modelo Kit completo	4,00	UN	549,50	2.198,00	MEDFIO KIT
					TOTAL	12.837,50

Caém - BA, 16 de Março de 2022.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de Registro de Preços nº 014/2022
Pregão Eletrônico nº 004/2022

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAEM, CNPJ nº 13.913.348/0001-11

Fornecedor: AM COMERCIO DE GASES E FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA - CNPJ: 42.406.559/0001-66

Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento, de forma parcelada, de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindro em regime de comodato, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Caém\BA

Valor Total: 380.800,00 (trezentos e oitenta mil e oitocentos reais)

Validade: 12 (doze), mes(es), ou seja, de 28/03/2022 a 28/03/2023

Preços Registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VL. REGISTRADOS		MARCA
				UNITÁRIO	TOTAL	
1	F O R N E C I M E N T O E ABASTECIMENTO EM TORPEDOS DE OXIGÊNIO (O ²) GRANDE 10 METROS CÚBICOS.	10.000,00	METRO CUBICO	28,00	280.000,00	WHITE MARTINS WHITE MARTINS
2	F O R N E C I M E N T O E ABASTECIMENTO EM TORPEDOS DE OXIGÊNIO (O ²) PEQUENO 1 METRO CUBICO.	720,00	UND	140,00	100.800,00	WHITE MARTINS WHITE MARTINS
TOTAL					380.800,00	

Caém - BA, 28 de Março de 2022.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAÉM - BA, Estado da Bahia, através do seu atual Ordenador de Despesa, no uso de suas atribuições do Art. 1º e 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, resolve **HOMOLOGAR**, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos em que se encontra o Processo Administrativo n.º 044/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2022, cujo o objeto é o(a) **registro de preços para futura e provável contratação de pessoa jurídica para fornecimento, de forma gradativa e parcelada, de equipamentos e materiais odontológico de uso diário, em atendimento às necessidades do FMS do Município de Caém-BA. em favor das empresas: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 34.909.753/0001-36, declarada vencedora do(s) item(ns): 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 31 e 32, , com o valor global estimado de R\$ 7.865,30 (sete mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos) ;**VIRALONGA MATERIAIS CIRÚRGICO E HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 32.236.071/0001-84, declarada vencedora do(s) item(ns): 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43, , com o valor global estimado de R\$ 12.837,50 (doze mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) ; tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito pela Pregoeira e sua equipe, proclamando satisfatória as propostas classificadas, considerando as mais vantajosas para o Município de Caém - BA, pois as licitantes vencedoras ofereceram os preços compatíveis com os praticados no mercado, atendendo aos valores orçados pela administração, assim com exigências estabelecidas no Edital.

Notifique-se as licitantes vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo indicado no Instrumento Convocatório, bem como do contrato a ser elaborado.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caém - BA, 15 de Março de 2022.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Caém - BA para conhecimento geral.

Caém - BA, 15 de Março de 2022.

Sec. de Administração e Planejamento



HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAÉM - BA, Estado da Bahia, através do seu atual Ordenador de Despesa, no uso de suas atribuições do Art. 1º e 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, resolve **HOMOLOGAR**, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos em que se encontra o Processo Administrativo n.º 055/2022, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2022, cujo o objeto é o(a) **registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento, de forma parcelada, de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindro em regime de comodato, para atender as** ^{inscrita} **necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Caém\BA em favor das** ^{no} **empresas: AM COMERCIO DE GASES E FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA** ; tudo

CNPJ: 42.406.559/0001-66, declarada vencedora do(s) item(ns): 1 e 2, , **com o valor global estimado de R\$ 380.800,00 (trezentos e oitenta mil e oitocentos reais)** em conformidade com os trabalhos levados a efeito pela Pregoeira e sua equipe, proclamando satisfatória as propostas classificadas, considerando as mais vantajosas para o Município de Caém - BA, pois as licitantes vencedoras ofereceram os preços compatíveis com os praticados no mercado, atendendo aos valores orçados pela administração, assim com exigências estabelecidas no Edital.

Notifique-se as licitantes vencedoras para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo indicado no Instrumento Convocatório, bem como do contrato a ser elaborado.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Caém - BA, 23 de Março de 2022.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO acima mencionado foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Caém - BA para conhecimento geral.

Caém - BA, 23 de Março de 2022.

Sec. de Administração e Planejamento



RESULTADO FINAL E ADJUDICAÇÃO DO JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2022

O Município de Caém - BA, através da Pregoeira Oficial, torna público o RESULTADO FINAL do PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2022, cujo objeto é o(a) **registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento, de forma parcelada, de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindro em regime de comodato, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Caém\BA**

Após findado todas as fases do processo, não sendo manifestado por nenhuma das empresas participantes o uso do direito de impetrar recurso, foi(ram) CLASSIFICADA(S) a(s) proposta(s) da(s) empresa(s): **AM COMERCIO DE GASES E FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA**, ^{inscrita no} seguir(em) atendido às exigências de classificação de propostas de preços previstas no edital.

A Pregoeira declara VENCEDORA(S) e ADJUDICA em favor da(s) empresa(s) conforme a **AM COMERCIO DE GASES E FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA**
CNPJ: 42.406.559/0001-66, vencedora do(s) item(ns): 1 e 2, , **perfazendo o valor global estimado de R\$ 380.800,00 (trezentos e oitenta mil e oitocentos reais) ;**

Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados, a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do órgão público.

Caém - BA, 18 de Março de 2022.

SIMONE SILVA ANDRADE
Pregoeira Oficial